



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 319/2020 prorrogação

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP Nº 319/2020

MERCADO DIGITAL Nº 110/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00020411/2019-11

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade Mercado Digital nº 110/2020 e o requerimento (64143494), resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 319/2020**, com a empresa **WAVE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.146.498/0001-19**, situada à Av t9 Qd 523 Lote 10/11-15 SN Sala 1505A Condomínio Inove Inteligent place Jardim América Goiânia-GO, Cep: 74255-220, Telefone :(62) 35418008, e-mail: ivan@wavemedical.com.br – jemima@wavemedical.com.br, neste ato representada por seu Representante legal, o Sr. **GLEYTON VARGAS FRANÇA**, CPF nº 354.224.401-53, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 319/2020**, por mais 12 (doze) meses.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 319/2020, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	--------	-----------	------	------	-------	------------	--------------------	-----------------

18	2472	FILTRO DE VEIA CAVA	UNIDADE	24	BARD	1	4.700,0000	112.800,0000
19	248	FILTRO DE VEIA CAVA	UNIDADE	40	BARD	1	4.700,0000	188.000,0000
23	409	CATETER	UNIDADE	30	MERIT	1	67,0000	2.010,0000
26	406	CATETER	UNIDADE	40	MERIT	1	79,0000	3.160,0000
46	520	INTRODUTOR VALVULADO 9F	UNIDADE	50	TARGET	1	100,0000	5.000,0000
47	3442	INTRODUTOR VALVULADO 10F	UNIDADE	100	MSB	1	117,0000	11.700,0000
66	536	MICRO ESFERAS DE PVA	UNIDADE	150	MERIT	1	800,0000	120.000,0000
67	538	MICRO ESFERAS DE PVA	UNIDADE	120	MERIT	1	800,0000	96.000,0000
68	522	KIT DE DRENAGEM BILIAR	UNIDADE	80	MERIT	1	980,0000	78.400,0000
69	528-1	KIT PARA DRENAGEM	UNIDADE	150	MERIT	1	1.050,0000	157.500,0000
80	534	CATETER	UNIDADE	10	MERIT	1	1.900,0000	19.000,0000
Total geral R\$								793.570,00

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **11 de dezembro de 2021 a 11 de dezembro de 2022**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IGESDF, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Ato Convocatório nº110 /2020, sendo aceitas pela empresa **WAVE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



GLEYTON VARGAS FRANÇA

Sócio Administrador

CPF: 354.224.401-53

WAVE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **GLEYTON VARGAS FRANCA, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 13/12/2021, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76082356** código CRC= **15383307**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900